

LEI Nº 3.627 DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Giovanni Bonfim

“Dispõe quanto a política tributária no município de Santa Barbara d’Oeste”.

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda majoração de tributos (preço publico, tarifa, imposto e contribuição pública) planejada pelo Poder Executivo e DAE, seja apresentada, discutida e aprovada em audiência pública.

Art. 2º - Pelo principio da transparência, as atas das audiências públicas ficarão a disposição da população no site da Prefeitura e DAE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 15 de maio de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -